

MUNICÍPIO DE MIRA

Resposta ao contraditório institucional

Processo n.º 2011/25/A3/1071



MUNICÍPIO DE mira

ofício

SF)
A-
O Subinspector-Geral
Mário Tavares da Silva
2012.09.13

IGF - Inspeção-geral, finanças	
FPS	
ICS	
JVR	
MTS	<input checked="" type="checkbox"/>
ACC	
FMB	
JFB	
DSA	
CLD	
O INSPECTOR-GERAL	
<i>lw, 13.9.2012</i>	

Ex.mo Senhor
Subinspector-Geral, Dr. Mário Rui Tavares da Silva
Inspeção-geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, nº 41
1199 – 005 Lisboa

sua referência	data da comunicação	nossa referência	data
			11/09/2012

JOSE MARIA LEITE MARTINS

ASSUNTO: AUDITORIA DA IGF - CONTROLO DOS IMPACTOS FINANCEIROS DOPPTH E DO PREDE NOS MUNICIPIOS- PROCESSO Nº 2011/25/A3/980 *1071*
RESPOSTA EM SEDE DE CONTRADITÓRIO

Na sequência do envio do Projecto de Relatório e Anexos, elaborado pela Inspeção-Geral de Finanças, respeitante à auditoria identificada em epígrafe, venho antes demais manifestar junto de V. Ex.^a o nosso apreço e expressar publicamente a nossa congratulação pela disponibilidade e colaboração prestada pelos senhores inspectores, no sentido de solucionar e esclarecer algumas especificidades do Concelho de Mira.

Logramos ainda comunicar a V. Ex.^a que relativamente ao teor do relatório aceitamos em parte as recomendações efectuadas pelos senhores inspectores e iremos envidar todos os esforços para corrigir algumas situações que subsistem, dado que, fruto do esforço desenvolvido de contenção orçamental, muitas das situações descritas já foram debeladas ou ultrapassadas.

Pelo que, ao abrigo do artigo 20.º do Despacho n.º 6387/2010, de 12 de Abril, enviamos a V. Ex.^a o nosso entendimento e percepção da matéria descrita, bem como, a actualização de algumas grandezas evidenciadas no relatório.

Cientes de que a presente exposição merecerá o acolhimento de V. Ex.^a.
Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature]

(João Maria Ribeiro Reigota, Dr.)

Dr. Alexandre
Seixas
Dr. Paulo Durão
14.09.2012
ADJ

2011/1071

enviado avnet



ANA PAULA B. SALGUEIRO
INSPECTORA DE FINANÇAS DIRECTORA

Peças actividades de:
Gestão Autárquica: DAJ (Secção de Taxas e Licenças, Recursos Humanos, Águas e Saneamento), DEF (Serviço Municipal de Metrologia) e DECD (Sector de Turismo, Desporto e Juventude, Acção Social)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO 3070-304 MIRA



RESPOSTA EM SEDE DE CONTRADITÓRIO

Atento o relatório elaborado pela IGF, a análise técnica rigorosa contida no mesmo e as premissas subjacentes à sua elaboração, cumpre analisar e clarificar as conclusões emergentes de cada objetivo estratégico desenvolvido na auditoria:

Ponto 1 - A auditoria promovida pela IGF, visava aferir o cumprimento dos Prazos Médios de Pagamento preconizados no PREDE e as eventuais consequências ao nível do acréscimo de taxa de juro contratada nos empréstimos do estado;

Ora, no que concerne à matéria de redução de PMP (Prazo Médio de Pagamento), calculado nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº 34/2008, a IGF refere que o Município ficou aquém dos objetivos previstos, no entanto, **o PMP calculado segundo a metodologia seguida pela DGAL, ficou sempre abaixo dos 180 dias**, conforme se pode verificar da análise dos seguintes quadros e dos correspondentes **anexos 1 e 2**, devendo o mesmo decrescer significativamente em 31-12-2012, face ao quadro legislativo atual, OE para 2012 e Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, que veio regulamentar a mesma:

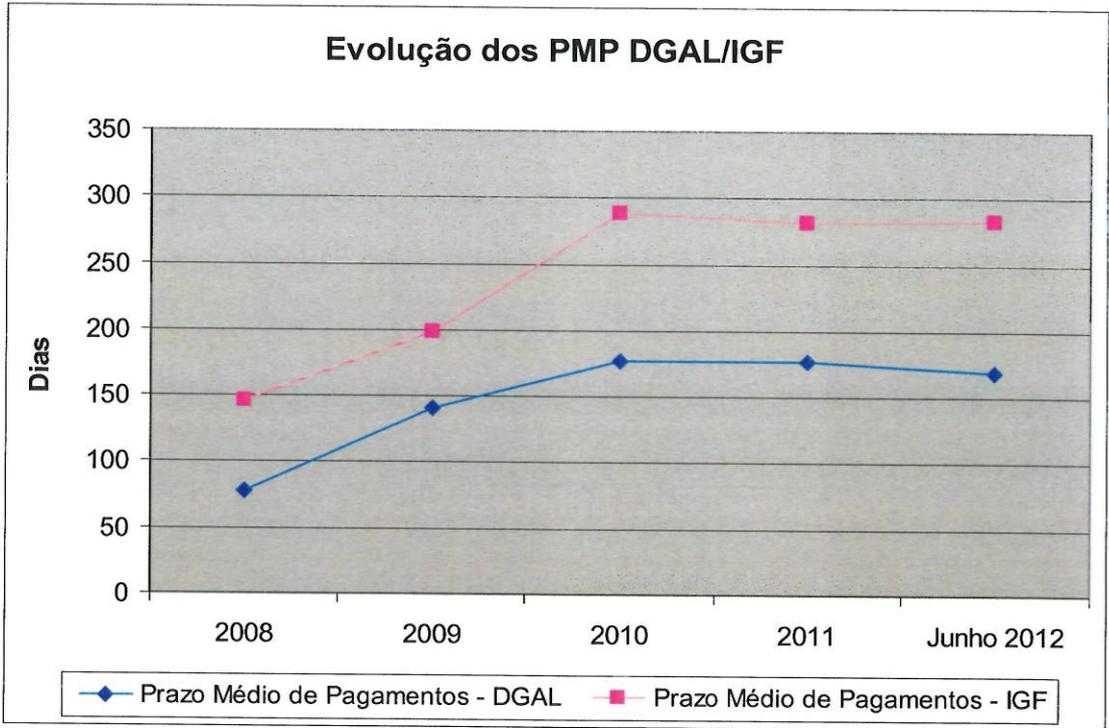
PRAZOS MÉDIOS DE PAGAMENTO - FÓRMULA DGAL

Indicadores	2008	2009	2010	2011 Junho	2012
Prazo Medio de Pagamentos	78	141	177	177	169

PRAZOS MÉDIOS DE PAGAMENTO - FÓRMULA IGF

Indicadores	2008	2009	2010	2011 Junho	2012
Prazo Médio de Pagamentos	146	199	288	281	283





Acresce que, o agravamento da taxa de juro evidenciado em 0,3 pontos percentuais/ano, se vislumbra irrelevante comparativamente aos spreads atualmente praticados pelas Instituições de Crédito. Mais se esclarece que a taxa de juro **inicialmente contratada foi de 1,443% (Abril de 2009)** (Indexante EURIBOR 6 M – Spread Variável considerado 0,00 %), o que mesmo sendo agravado pela sobretaxa de 0,3 pontos/ano, se revela bastante favorável face à situação atual, **conforme anexo 3, ofício Ref. 200.20.16/DSAF/DGE/PREDE, da DGTF; Perspetiva-se uma inversão da tendência evidenciada no período em análise, 2008-2010, devendo o PMP reduzir-se substancialmente a 31-12-2012.**

Ponto 2 - Visava ainda aferir da fiabilidade da informação prestada pelo Município relativamente ao exercício de 2010, e da informação recolhida/utilizada pela DGAL no método de cálculo;

No que concerne à fiabilidade da informação prestada pelo Município relativamente ao exercício de 2010, importa salientar o elevado grau de fiabilidade conferida às Demonstrações Financeiras e Prestações de Contas do Município analisadas, **conforme anexo 4.** Assim, importa reforçar ainda que a correção efetuada pela IGF no valor de 96.572,00 €, representa 0,92 % da Execução Orçamental da Despesa em 2010 e 2,48%





da Dívida de Curto Prazo (excluindo operações de tesouraria)¹, **sendo materialmente irrelevante. Os valores em apreço foram prontamente regularizados e pagos em 2011.** No que concerne ao cálculo apurado pela DGAL, utilizado de forma genérica para todos os Municípios, (sublinhado nosso), foi o cálculo utilizado pelo Município, para a aferição de facto indiciador de desequilíbrio conjuntural ou estrutural à data.

Ponto 3 - Aferir relativamente ao impacto do PREDE na situação financeira do Município, e evidenciar a evolução da sua dívida;

As conclusões elencadas relativamente à Situação Financeira do Município e Dívida pela IGF são divergentes da análise atual, **conforme anexo 4.**

Do quadro em apreço podemos concluir que o endividamento baixou significativamente relativamente a 2008, no cômputo geral reduziu-se em 26,71%, tendo passado de M € 6,7 para M € 4,9, o que espelha um desagravamento da situação financeira da Autarquia nesse período (2008/Junho 2012), tendo ocorrido uma redução de M € 1,8.

A dívida financeira caracterizou-se por uma redução de 20,09 % e outras dívidas a terceiros por uma redução de 32,34 %.

Tendencialmente o Município deverá reduzir o seu montante de dívida quer de curto quer de longo prazo, visando o cumprimento do art.º 65º da Lei nº 64-B/2011 de 30/12, Lei do Orçamento de Estado para 2012 (LOE 2012) e os objectivos previstos na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, que veio regulamentar a mesma. Assim, a Autarquia cumpriu o objetivo preconizado no referido artigo da LOE 2012, tendo reduzido até 30 de Junho os pagamentos em atraso no valor de 1.116.803,17 € superando a meta imposta pelo Orçamento do Estado e aferida pela DGAL em 21,77 %.

Se compararmos os Mapas Auxiliares para Declaração de Pagamentos em Atraso à data de 31-12-2011 e 30-06-2012, retirados da aplicação SCA (Sistema de Contabilidade

¹ O valor indicado em cada ano em "Outras Dívidas Terceiros", corresponde ao valor de dívida de curto prazo (exclui operações de tesouraria) e corresponde ao valor de dívida do Mapa "Posição Atual do Orçamento de Despesa".



Autárquica), (designados por **anexos 5 e 6**), podemos verificar que os pagamentos em atraso sofreram uma redução de 3.101.048,14 € para 1.984.244,97 €.

Mais se salienta, que ao longo do período em questão, 2008 a Junho de 2012, a autarquia cumpriu escrupulosamente os Limiares de Endividamento Líquido e de Longo Prazo assistindo-se cumulativamente a um decrescer do endividamento líquido do Município calculado nos termos do SEC 95, conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, na redação atual, **conforme anexo 7, 8 e 11**.

Mais se salienta que foi atribuído ao Município de Mira em rateio do endividamento de médio e longo prazo, conforme previsto no nº 2 e nº 7 do art.º 66º do Orçamento de Estado para 2012, **a importância de 479.343 €, conforme anexo 9**, na medida em que este dispunha de capacidade de endividamento.

A situação financeira atual foi condicionada também pelo atraso na aprovação das candidaturas submetidas na Plataforma do Mais Centro em Novembro de 2011, e que continuam até à data sem uma clara definição, esperando a aprovação da reprogramação do QREN.

Assim, no âmbito do Balcão do Q.C.A. III, importa referir a não entrada de uma verba de 345.000 €, que transitou do Q.C.A. III em overbooking. A Candidatura Correção ao Traçado da Variante Sul foi submetida em 30-11-2011 no âmbito do Aviso CENTRO – MOT-2011-26, encontrando-se a obra executada na íntegra sem que tivesse havido a decisão de aprovação relativa à candidatura.

A candidatura da Operação Remodelação do Pólo Educativo da Praia de Mira efetuada em 09-12-2011 no âmbito do Aviso CENTRO – EDU - 2011 -16 , com um valor FEDER previsto 219.331,20 €, continua sem decisão formal esperando a aprovação da reprogramação do QREN.

Do mesmo modo paulatinamente e durante este período assistiu-se a um atraso na aprovação dos projectos financiados, designadamente atrasos no processo, desde a submissão da candidatura, análise, aprovação das reprogramações, submissão de despesas, análise do pedido de pagamento, comunicação ao IFDR – Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, e reembolso pelo mesmo, o que em termos práticos levou a um aumento do valor de endividamento de curto prazo.





Acresce referir, que o atraso nas decisões, designadamente na aprovação das reprogramações financeiras, temporais ou de taxa inviabilizava a possibilidade de apresentação de despesa, ocorrendo nessa circunstância também aumento do valor da dívida.

A não confirmação da aprovação da candidatura do Campo de Tiro pelo Mais Centro em 2010, (inicialmente aprovada pela CIM-BM – Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego) contribuiu igualmente para o valor da dívida em questão. Saliente-se que a obra em apreço se encontra executada em mais de 50% e foi contratualizada por 850.000,00 €, estando ainda em análise a aprovação da mesma, designadamente o enquadramento em regulamento específico.

Mais se esclarece, que os projetos aprovados no âmbito do Mais Centro, foram financiados à taxa máxima de 80%, tendo sido agora objeto de majoração em mais 5%. Acresce que, o envio dos pedidos de pagamento pelo Mais CENTRO ao IFDR, associados a essa majoração, só foram enviados em Agosto de 2012, importando num valor adicional de receita de 72.760,21 €, que irá contribuir igualmente para o combate do valor de dívida. A acrescer a este valor, as verbas retidas referentes a pedido de pagamento final que só deverão ser libertas em sede de relatório final, de idêntico montante. A Operação "Saneamento de Aguas Residuais do Município de Mira – 1ª Fase foi revista para o valor FEDER de 1.075.104,39 €, correspondendo também a uma taxa de 85%, tendo ocorrido reembolsos apenas na importância de 806.755,93 €.

A perspectiva de entrada a muito curto prazo, Setembro de 2012, da Receita proveniente do IMI, cerca de 332.823,05 € (estimativa de receita com base nos 2 últimos anos) irá permitir combater igualmente o valor de dívida e conseqüentemente os pagamentos em atraso, permitindo o desagrar da situação financeira, designadamente a dívida administrativa e comercial.

De salientar ainda, a contenção de despesa, decorrente do OE para 2012 e Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, que veio regulamentar a mesma, impondo maior rigor e contenção na assunção de compromissos, limitando os Municípios com pagamentos em atraso aos **Fundos Disponíveis**, obrigando a uma contenção efetiva na assunção de despesas, que a muito curto prazo irá permitir a redução da dívida e melhoria dos prazos médios de pagamento.





Ponto 4 - Apreciar, no final de 2010 (ou seja, após a utilização dos empréstimos ao abrigo do PREDE), da situação do Município em termos de saneamento ou reequilíbrio financeiros;

Outro dos objetivos subjacentes e decorrentes da auditoria efetuada pela IGF, consistia em aferir se após o PREDE, o Município incorreu numa situação de desequilíbrio estrutural ou mesmo de desequilíbrio conjuntural, ou seja, se se evidenciou a existência de qualquer indicador suscetível de indiciar desequilíbrio.

Assim, a Autarquia estaria passível de apresentar uma situação de desequilíbrio conjuntural se se verificasse pelo menos uma das condições previstas no artigo 3º do Decreto-Lei nº 38/2008 de 7 de Março e para que constituísse fundamento da necessidade de recurso a empréstimo para saneamento financeiro. A situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de rutura financeira, ocorreria quando se verificassem pelo menos três das situações previstas no nº 1 do art.º 8º do Decreto-Lei nº 38/2008, de 7 de Março. **Ora, de acordo com a análise ora proposta pela IGF, a Autarquia incorreria apenas na situação prevista na alínea d), do art.º 3º e e) do art.º 8º, designadamente apresentava prazo médio de pagamentos a fornecedores superior a seis meses, de acordo com método de cálculo da IGF.** Acresce que, e salientamos, que o entendimento da IGF contraria o entendimento que vinha sendo seguido pela DGAL e seguido pelo Município. Mantendo-se o entendimento da DGAL e o princípio da continuidade, não se verificava em 2008, 2009 e 2010, nem se verificou em 2011 e nem em Junho de 2012, **a existência de desequilíbrio conjuntural na medida em que o PMP estaria sempre abaixo dos 180 dias.**

Mais salientamos, que no que concerne aos rácios que evidenciam padrões de análise e verificação das condições de desequilíbrio, estes evidenciam uma melhoria, conforme anexo 10 A e B, se efetuarmos a análise relativamente a Junho de 2012. Mais esclarecemos que a análise efetuada a 30-06-2012, foi efetuada **com base nas mesmas premissas de cálculo dos limiares de endividamento utilizadas em 2010, para efeitos de comparação de grandezas, conforme previsto no artigo 37º e art.º 39 da Lei das Finanças Locais, apesar de as mesmas terem sido alteradas em 2011 e 2012.**

Assim, os Limiares de Endividamento para 2011, deveriam ser calculados de acordo com OE para 2011 e revistos na sequência da entrada em vigor da Lei nº 60-A/2011 de 30 de Novembro.





Desta feita, em 31 de Dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido, calculado nos termos da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis nºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 66-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, de cada Município **não podia exceder o que existia em 31 de Dezembro de 2010.**

No que concerne aos limiares de endividamento, o OE para 2012 consagra no artigo 66º a regra a aplicar-se no ano de 2012. **Assim, o valor do endividamento líquido de cada município em 31 de Dezembro de 2012**, calculado nos termos da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis nº 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, **não podia ser superior ao observado em 31 de Dezembro do ano anterior.**²

Acresce que, como resulta do nº 2 do mesmo artigo, a celebração de novos contratos de empréstimo de médio e longo prazos é limitada ao valor resultante do rateio do montante global das amortizações efectuadas pelos municípios no ano de 2010, proporcional à capacidade de endividamento disponível para cada município. O rateio referido nos nºs 2 e 3 é prioritariamente utilizado pelos municípios em empréstimos de médio e longo prazos para investimentos no âmbito do QREN ou da reabilitação urbana.

Ora, daqui resulta que os limiares de endividamento sofreram ajustamentos decorrentes de medidas de contenção, inicialmente Programas de Estabilidade e Crescimento e depois Troika. Assim, o endividamento do Município decresceu desde 2010, respeitando as leis vigentes, sendo a 31-12-2011, inferior ao verificado a 31-12-2010 e em 30-06-2012, inferior ao verificado a 31-12-2011, conforme se apresenta:

	31-12-2010	31-12-2011	30-06-2012
Endividamento Líquido	5.928.433,21	5.842.178,00	3.684.540,63
Endividamento Longo Prazo	3.232.267,85	2.733.695,53	2.484.259,23

² Limiar de Endividamento Líquido 2012 = Endividamento Líquido 31-12-2011 +- Endividamento Líquido da Associação de Municípios (CIM-BM) proporcional à participação do Município;

Limiar de Endividamento de Longo Prazo 2012 = Endividamento Líquido Município a 31-12-2011 + Rateio



Assim, face ao descrito, conclui-se o seguinte:

- 1- A análise do relatório da IGF circunscreve-se ao triénio 2008/2010, o que configura **uma situação financeira da Autarquia divergente da atual;**
- 2- A situação financeira da Autarquia melhorou ligeiramente, tendo sido efetuado esforço de redução e contenção do endividamento;
- 3- **A análise do PMP pela IGF, alterou de forma radical o entendimento que era seguido à data pela DGAL relativamente ao cálculo do mesmo;**
- 4- Essa alteração de critério ocasiona de forma extemporânea a caracterização do Município em termos de conceito de reequilíbrio ou saneamento financeiro associado à situação financeira do Município: **à data não se verificava qualquer dos padrões legais de referência a desequilíbrio conjuntural ou estrutural, na medida em que a autarquia cumpria todos os indicadores;**
- 5- **A dívida municipal global decresceu de 2008/Junho de 2012 M € 1,8;**
- 6- **As “outras dívidas a terceiros” decresceram entre 2008/Junho 2012 M €1,2;**
- 7- **A Autarquia cumpriu sempre liminarmente os níveis de endividamento legais, tendo vindo a reduzir o seu nível de endividamento líquido e de longo prazos desde 2010.**
- 8- **A conjuntura atual bem como o quadro legislativo atual difere do período em questão, impondo maior rigor na assunção de compromissos;**
- 9- **Apesar do valor em dívida ser ainda elevado, este evidencia adequação ao quadro financeiro do Município de Mira, pois as “Outras Dívidas de Terceiros” a 30-06-2012, ou seja, 2.272.306 €, dívida não consolidada, representam 43,25% da receita cobrada líquida de 01-01-2012 a 31-06-2012, ou seja 5.716.421 €, bastando a receita equivalente a período análogo para liquidar o valor da dívida de curto prazo.**
- 10- **Apesar do incumprimento dos objetivos específicos do PREDE o PMP apresenta em Junho de 2012, uma melhoria relativamente a 2010, com tendência para decrescer, face às diretrizes atuais de contenção de despesa;**
- 11- **No triénio em apreço, 2008/2010 o entendimento da DGAL era o aceite e era seguido pela totalidade dos Municípios, pelo que, à data, o Município não evidenciava uma situação de desequilíbrio conjuntural e estrutural;**



Pelo exposto conclui-se:

Ainda que, de acordo com o entendimento da IGF, o cálculo de PMP efetuado pela DGAL seja desprovido de aderência à realidade e seja inibidor de uma efetiva comparação deste indicador ao longo do tempo, o Município, não poderá ser responsabilizado pelo facto de à data não ter recorrido a Saneamento Financeiro, porque de acordo com a prática desenvolvida pela DGAL, não incorria numa situação de desequilíbrio conjuntural, na medida em que o seu prazo médio de pagamentos que vinha sendo publicitado, estava abaixo dos 180 dias.

Mais, a dívida do Município encontra-se controlada, designadamente os seus níveis de endividamento, estando a ser feito um trabalho de contenção e consolidação de despesa, indo ao encontro das directrizes e orientações atuais contidas na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, que veio regulamentar a mesma. O Orçamento para 2013 deverá pautar-se por critérios de rigor na estimativa de receitas, com uma clara aplicação de regras previsionais, de forma a minorar as consequências decorrentes do empolamento de receitas e com vista ao exímio combate ao endividamento.

Mira, 11 de Setembro de 2012

O Presidente da Câmara


João Maria Ribeiro Reigota, Dr.